



## LEI N. 2.372 DE 09 DE MARÇO DE 2020

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO COM O CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de **cessão de uso de imóvel público**, matrícula nº. 10.582, constituído por uma área de 1,008 há (um hectare e oito ares) situado dentro do Aterro Sanitário, a ser desmembrado de uma área maior com 14,00 há (quatorze hectares) situada na gleba nº. 42, quinhão nº. 31 da Fazenda Gameleira, neste Município de Janaúba/M.G., dentro dos seguintes limites: ao norte, pela frente, 233 metros, com corredor de acesso a Estrada Janaúba – Taquaril; ao sul, pelos fundos, 230,00 metros, com o transmitente, o Sr. Hamilton Lobato Moreira; ao leste, pela lateral direita, 615,00 metros, com o transmitente, o Sr. Hamilton Lobato Moreira; e a oeste, pela lateral esquerda, 616,00 metros, com o Sr. Elifa Nogueira.

§1º - A pacuação ora autorizada vincula-se a implantação de uma usina de processamento de resíduos sólidos urbanos para transformá-los em óleo combustível e gás, bem como , na confecção de materiais a serem utilizados na construção civil.

**Art. 2º** O prazo inicial da cessão de uso fica estipulado em 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento satisfatório dos objetivos, metas e indicadores de produtividade ajustados entre o Município cedente e o **CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**.

**Parágrafo único.** O desfazimentos da pactuação autorizada poderá ser operado por acordo, com notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou unilateralmente, pelo Município cedente, por descumprimento das condicionantes expostas por esta Lei.

**Art. 3º.** A sub rogação da avença autorizada, a qualquer título, somente se dará com prévio consentimento do Município cedente, mediante autorização legislativa.



**Parágrafo único.** O descumprimento da prévia anuência, importará na penalização da empresa cessionária com multa a ser estipulada no termo de contrato e a retomada do imóvel cedido, independentemente de prévio aviso.

**Art. 4º.** Para certificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos demais instrumentos normativos derivados, o Município cedente regulamentará, por ato administrativo próprio a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação de sua sistemática funcional, que buscará elementos para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A comissão será composta pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável, pelo Secretário Municipal de Planejamento, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, pelo Controlador, Procuradoria e Diretoria de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 09 de março de 2020.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 09 / 03 / 2020**

  
\_\_\_\_\_

Projeto de Lei N. : 074/2019

Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal